

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 061/93

Protocolo Nº 1070/93

processo nº 3157

Autor Poder Executivo

SÚMULA DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADI-
CIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 18 / 10 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 18 / 10 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 18 / 10 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN.ORÇAMENTO E FISC.

em 18 / 10 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovar</i> 1.ª discussão Em 18 / 10 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovar</i> 2.ª discussão Em 25 / 10 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 25 / 10 / 19 93

Encaminhado em 27 / 10 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 061/93

Data: 18 de outubro de 1993.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), de acordo com a seguinte classificação:

- 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 1001 - Gabinete do Secretário
- 1001.04180251.244 - Conclusão da Construção do Escritório Municipal da EMATER/PARANÁ
- 4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0.00.00 - Investimentos
- 4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações CR\$ 5.000.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

- 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 1001 - Gabinete do Secretário
- 1001.04181111.137 - Aquisição de um Trator de Esteira
- 4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0.00.00 - Investimentos
- 4.1.2.0.00.00 - Equipamento e Material Permanente CR\$ 5.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)



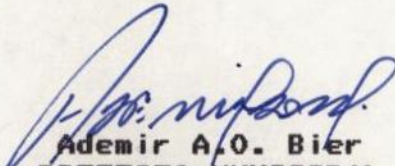


Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 061/93, de 18-10-93 - Fls.02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1993.


Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J.P.
F.O.T.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 076/93

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para a tramitação competente nessa egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Plano de Lei, de nº 061/93, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, na importância de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), visando a construção do Escritório da EMATER em Marechal Cândido Rondon.

O Projeto de Lei em pauta foi elaborado com o escopo de complementar a Lei nº 2.831, de 04 de agosto de 1993, que autorizou a construção e abriu um Crédito no montante de CR\$ 1.000.000,00, em decorrência de convênio formalizado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

No entanto, considerando as negociações desta municipalidade junto ao Secretário de Estado, Senhor Osmar Fernandes Dias, houve concordância para uma pequena ampliação no projeto de construção inicialmente previsto. Isto porque o Estado tem mais um órgão atuando no Município junto ao meio rural, que é a Unidade Veterinária da SEAB, ora instalada em imóvel privado, com a necessidade de um desembolso mensal de recursos do Município, para pagamento da locação. Com a ampliação prevista, seria oportunizado o funcionamento de ambas as entidades na mesma edificação.

Ressaltamos, outrossim, as negociações mantidas no sentido de construir o prédio com fachada em estilo enxaimel, o que exigia um parecer favorável do Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM.

Por outro lado, cumpre frisar que estas providências atrasaram o início da obra, tornando-se impossível sua concretização com o valor inicial orçado. Pois, além da ampliação do projeto, os materiais de construção sofreram constantes reajustes em razão dos altos índices inflacionários, obrigando-nos a solicitar a aprovação de mais um Crédito Adicional Especial.

Excelentíssimo Senhor
Guido Herpich
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

ALL/IS/MLG

PROTOCOLO GERAL	
N.º	1070/93
EM	18-10-93
ENCARREGADO	



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 076/93, de 18-10-93 - Fls. 02)

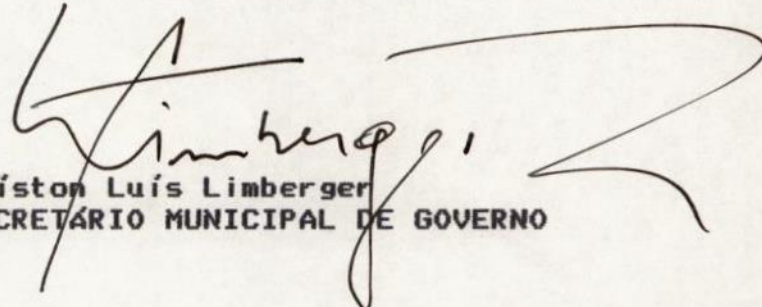
Os recursos para sua cobertura advirão da redução parcial da rubrica orçamentária "Aquisição de um Trator de Esteira - Equipamentos e Material Permanente", do Orçamento Municipal em vigor.

Salientamos ainda, que os recursos encontram-se aplicados em conta específica no Banco do Estado do Paraná S/A., sendo que as demais parcelas a serem repassadas pelo Estado serão devidamente corrigidas.

Assim, diante das justificativas formuladas, ensejamos a apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 1993.


Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 140/93

REFERENTE Proj.de Lei 061/93

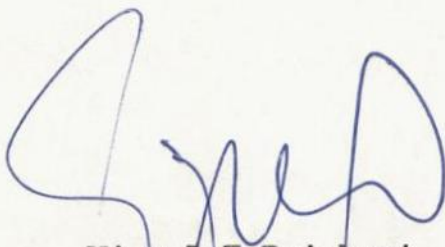
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 061/93.

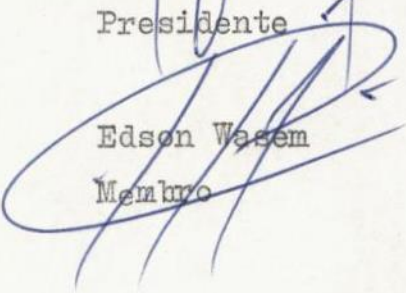
A matéria dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.


Analisado o mérito, a Comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1993.


Miguel F. Reichert
Presidente


Edson Wasem
Membro


Valdir Port

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139/93

REFERENTE Proj.de Lei 061/93

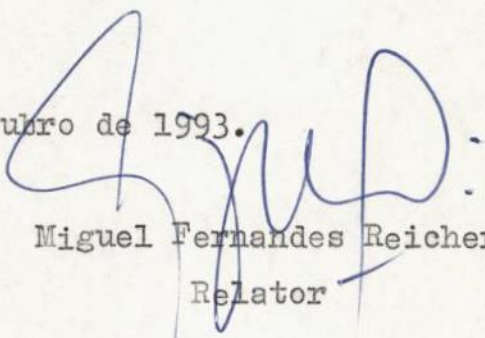
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão acima especificada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 061/93.


A matéria dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

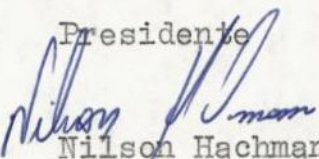
É O PARECER.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1993.


Miguel Fernandes Reichert
Relator


Valdir Port

Presidente


Nilson Hachmann

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1070/93

PROJETO DE LEI Nº 061/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 18 | 10 | 93

EM EXPEDIENTE 18 | 10 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>18</u> <u>10</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>18</u> <u>10</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em <u>18</u> <u>10</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>25</u> <u>10</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em _____ | _____ | _____

Sancionado em 28 | 10 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.847